



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 14/ 2008

Prazo: 4 de dezembro de 2008

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM submete, em conjunto com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), à Audiência Pública, nos termos do art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a minuta (em anexo) da Deliberação que referenda o pronunciamento CPC 10 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis intitulado “**Pagamentos Baseados em Ações**” que está referenciado à norma *Share-based Payment - IFRS 2*, emitida pelo IASB – *International Accounting Standards Board*.

O objetivo do Pronunciamento Técnico CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações é especificar procedimentos para reconhecimento e divulgação das transações de pagamentos com base em ações e, em especial, os efeitos desse tipo de transações no resultado e na posição patrimonial e financeira de uma entidade. Essa norma trata também das despesas com a concessão de opções de ações aos empregados, determinando a obrigatoriedade da contabilização pelo valor justo dos instrumentos de capital próprio outorgados.

Nas transações abrangidas por este pronunciamento incluem-se as participações previstas no inciso VI do artigo 187 da lei societária, que são aquelas que tenham, exclusivamente, o lucro como base de cálculo, independentemente da forma de remuneração prevista. De acordo com o previsto no inciso VI do art. 187, quaisquer remunerações que não tenham o lucro como base exclusiva de cálculo devem ser reconhecidas como despesa, incluindo aquelas outorgadas na forma de instrumentos financeiros. A Lei nº. 11.638, de 28 de dezembro de 2007, alterou esse inciso, determinando a obrigatoriedade de contabilização das participações no resultado a serem pagas com instrumentos financeiros, o que inclui pagamentos em ações a serem emitidas pela entidade.

Dessa forma, tornou-se imperativo o estabelecimento de norma que discipline o registro contábil dos pagamentos dessas participações com base em ações, outorgadas a empregados e administradores. Com esse objetivo, e motivado pela convergência com as normas internacionais de contabilidade, o Pronunciamento CPC 10 engloba, além das participações previstas no inciso VI, art. 187, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o registro contábil, como despesa ou custo do ativo, de todos os serviços e bens adquiridos por intermédio da emissão de ações.

Em resumo, uma entidade deve aplicar o Pronunciamento para contabilizar todos os serviços e bens adquiridos por intermédio da emissão de ações, incluindo: a) transações de pagamentos liquidadas pela entrega de instrumentos de capital da entidade nas quais a entidade recebe produtos e serviços; b) transações de pagamentos baseados em ações liquidadas em dinheiro, nas quais a entidade adquire produtos e serviços incorrendo em obrigações com os fornecedores desses produtos e serviços cujo montante seja baseado no valor dos instrumentos de capital da entidade; e c) transações nas quais a entidade recebe produtos e serviços e os termos do acordo conferem à entidade ou ao fornecedor desses produtos ou serviços a liberdade de escolha da forma de liquidação da transação, a qual pode ser em dinheiro (ou outros ativos) ou mediante a emissão de instrumentos de capital, exceto na aquisição de ativos em uma combinação de negócios e nas transações que podem ser liquidadas em dinheiro ou outro instrumento financeiro.

Solicita-se atenção especial à proposta de início da vigência da deliberação, que segue, em termos gerais, a orientação do IASB, em função das dificuldades de cálculo do valor das opções de maneira retroativa. A sugestão é, como consequência, a de que o Pronunciamento inicie sua vigência para as



CVM Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 14/2008

opções outorgadas a partir de 1º de janeiro de 2009, exceto nos casos de remuneração classificada como participação no resultado nos termos do art. 187, IV da Lei nº. 6.404, de 1976, com a redação dada pela Lei nº. 11.638, de 2007. Neste caso, torna-se necessário retroagir à data de transição de 1º de janeiro de 2008, com registro em lucros ou prejuízos acumulados dos valores relativos a exercícios anteriores a essa data. Está sendo encorajada, no entanto, a adoção imediata do Pronunciamento, no caso das sociedades que já tenham de alguma forma divulgado o valor dessas opções, determinado na data de sua concessão. Isso abrange aquelas que já vêm divulgando demonstrações contábeis em USGAAP ou IASBGAAP.

As sugestões e comentários, por escrito, deverão ser encaminhados, **até o dia 4 de dezembro de 2008**, à Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria, preferencialmente através do endereço eletrônico: AudPublicaSNC1408@cvm.gov.br ou para a Rua Sete de Setembro, 111/27º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20050-901. Esclarecimentos adicionais à minuta de Pronunciamento CPC-10 poderão ser obtidos na página principal do CPC: <http://www.cpc.org.br>. As sugestões e comentários recebidos serão considerados de acesso público.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2008.

Original assinado por

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 14/2008

DELIBERAÇÃO CVM Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2008

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 10 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de Pagamentos Baseados em Ações.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinado com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

DELIBEROU:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 10, anexo à presente Deliberação, que trata de Pagamentos Baseados em Ações, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC;

II - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2009, com exceção do disposto no item III; e.

III- que, nos casos de remuneração classificada como participação no resultado na forma da Lei no 11.638, de 28 de dezembro de 2007, o Pronunciamento CPC 10 será aplicado às participações existentes em ou concedidas a partir de 1º de janeiro de 2008, com registro em lucros ou prejuízos acumulados dos valores relativos aos exercícios anteriores a 2008.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente



CVM Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 14/2008

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 10

Pagamentos Baseados em Ações

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 2 (IASB)

Descrição	Item
Objetivo	1
Escopo	2 – 6
Reconhecimento	7 – 9
Transações de pagamento baseado e liquidado em ações - Visão Geral	10 -13
Transações nas quais são recebidos serviços	14 – 15
Transações mensuradas com base no valor justo dos instrumentos de capital outorgados	16 – 18
Determinação do valor justo dos instrumentos de capital	
Tratamento das condições de aquisição	19 -21
Tratamento das condições de não-aquisição	21A
Tratamento das características de recarga	22
Após a data de aquisição	23
Quando o valor justo do instrumento de capital não puder ser estimado em confiabilidade	24 – 25
Modificações nos termos e condições sob as quais os instrumentos de capital foram outorgados, incluindo cancelamento ou liquidação	26 -29
Transações de pagamentos baseados em ações liquidadas em dinheiro	30 – 33
Transações de pagamentos baseados em ações com alternativas de liquidação em dinheiro	34
Transações de pagamentos baseados em ações nas quais os termos do acordo conferem à contraparte o poder de escolha da forma de liquidação	35 – 40
Transações de pagamentos baseados em ações nas quais os termos do acordo conferem à entidade o poder de escolha da forma de liquidação	41 -43
Divulgações	44 – 52
Disposições transitórias	53 – 59
APÊNDICE A	
Glossário de termos utilizados no Pronunciamento	
APÊNDICE B	
Guia de Aplicação	



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 14/2008

Objetivo

1. O objetivo do presente Pronunciamento é especificar procedimentos para reconhecimento e divulgação, nas demonstrações contábeis, das transações de pagamento baseado em ações realizadas por uma entidade. Especificamente, ela exige que os efeitos das transações de pagamentos baseados em ações estejam refletidos nos resultados e no balanço patrimonial da entidade, incluindo despesas associadas com transações nas quais opções de ações são outorgadas a empregados.

Escopo

2. Uma entidade deve aplicar este Pronunciamento para contabilizar todas as transações de pagamentos baseadas em ações, incluindo:
 - (a) transações de pagamentos baseados em ações liquidadas pela entrega de instrumentos de capital da entidade (incluindo opções de ações), nas quais a entidade recebe produtos e serviços em contrapartida a esses instrumentos de capital;
 - (b) transações de pagamentos baseados em ações liquidadas em dinheiro, nas quais a entidade adquire produtos e serviços incorrendo em obrigações com o(s) fornecedor(es) desses produtos e serviços, cujo montante seja baseado no preço (ou valor) das ações ou outros instrumentos de capital da entidade; e
 - (c) transações nas quais a entidade recebe produtos e serviços e os termos do acordo conferem à entidade ou ao fornecedor desses produtos ou serviços a liberdade de escolha da forma de liquidação da transação, a qual pode ser em dinheiro (ou outros ativos) ou mediante a emissão de instrumentos de capital, exceto conforme indicado nos itens 5 e 6.
3. Para atender aos propósitos do presente Pronunciamento, as transferências dos instrumentos de capital de uma entidade pelos seus acionistas para as partes que forneceram produtos ou serviços à entidade (incluindo empregados) são transações de pagamento baseado em ações, a menos que a transferência tenha um objetivo claramente distinto do pagamento por produtos e serviços fornecidos para a entidade. Essa disposição também se aplica à transferência de instrumentos de capital da controladora da entidade ou de outra entidade sob controle comum, para as partes que forneceram produtos ou serviços à entidade.
4. Uma transação envolvendo um empregado ou outra parte enquanto detentor de instrumentos de capital da entidade não constitui uma transação de pagamento baseada em ação. Por exemplo, se uma entidade outorga a todos os detentores de uma classe específica de ações (ou outro instrumento de capital) o direito de adquirir ações adicionais da entidade a um preço que é menor que o valor justo dessas ações, e um empregado recebe tal direito por ser detentor dessa classe específica de ações (ou outro instrumento de capital), a outorga ou exercício desse direito não está sujeito às exigências do presente Pronunciamento.
5. Conforme o disposto no item 2, este Pronunciamento se aplica às transações de pagamentos baseados em ações nas quais produtos ou serviços são adquiridos por uma entidade. Os produtos incluem estoques, materiais de consumo, itens do imobilizado, ativos intangíveis ou outros ativos não financeiros. Contudo, a entidade não deve aplicar este Pronunciamento nas transações pelas quais os produtos adquiridos integram os ativos líquidos adquiridos pela entidade em uma combinação de negócios (obtenção de controle de ativos ou ativos líquidos), na qual se aplica outro



Pronunciamento. Portanto, a emissão de instrumentos de capital em uma combinação de negócios para efetivar a obtenção do controle de outra entidade também está fora do escopo deste Pronunciamento. Apesar disso, os instrumentos de capital outorgados aos empregados da entidade adquirida pela continuidade dos serviços prestados é uma transação que está dentro do escopo deste Pronunciamento, assim como o cancelamento, a substituição ou outra modificação dos acordos de pagamento baseados em ações por conta de uma combinação de negócios ou outra reestruturação societária. A norma relativa às combinações de negócios define as condições para se determinar se a emissão de instrumentos de capital é parte do montante transferido para a obtenção do controle da adquirida e, portanto, fora do escopo deste Pronunciamento; ou se a transação constitui apenas uma contraprestação pela contínua prestação de serviços, a qual será reconhecida como tal após a combinação e, portanto, dentro do escopo deste Pronunciamento.

6. Este Pronunciamento não se aplica às transações de pagamento baseadas em ações nas quais os produtos ou serviços são adquiridos ou recebidos por uma entidade em função de um contrato para compra e venda de itens não financeiros que pode ser liquidada em dinheiro ou outro instrumento financeiro ou pela troca de instrumentos financeiros (por exemplo uma opção subscrita para comprar ou vender um item não financeiro o qual pode ser prontamente convertido em dinheiro). Nesses casos, devem ser observadas as exigências do Pronunciamento que trate de instrumentos financeiros.

Reconhecimento

7. Uma entidade deve reconhecer os produtos ou serviços recebidos ou adquiridos em uma transação de pagamento baseado em ações quando ela obtiver os produtos ou à medida que receber os serviços. Em contrapartida, a entidade reconhece o correspondente aumento do patrimônio líquido se os produtos ou serviços forem recebidos em uma transação de pagamento baseado em ações liquidada em ações (ou outros instrumentos de capital), ou um passivo, se a transação for liquidada em dinheiro (ou outros ativos).
8. Os produtos ou serviços recebidos ou adquiridos em uma transação de pagamento baseado em ações que, no seu reconhecimento, não se qualifiquem como ativo, devem ser reconhecidos como despesa do período.
9. Normalmente, uma despesa surge do consumo de produtos ou serviços. Por exemplo, serviços são normalmente consumidos imediatamente e, nesse caso, uma despesa é reconhecida em contrapartida aos serviços prestados. Produtos podem ser consumidos dentro de um período de tempo ou, no caso dos estoques, vendidos em uma data futura e, nesse caso, uma despesa será reconhecida quando os produtos forem consumidos ou vendidos. Contudo, pode ser necessário reconhecer uma despesa antes dos produtos ou serviços serem consumidos ou vendidos em função de eles não se qualificarem como ativo quando do seu reconhecimento. Por exemplo, uma entidade pode adquirir produtos que são parte de um projeto de desenvolvimento de um novo produto e, apesar de não terem sido consumidos, eles podem não se qualificar como um ativo para fins de reconhecimento de acordo com Pronunciamentos ou outras normas contábeis aplicáveis ao caso.

Transações de pagamento baseado e liquidado em ações

Visão Geral

10. Para transações de pagamentos baseados e liquidados em ações, a entidade deve mensurar os



produtos ou serviços e o aumento correspondente no patrimônio líquido de forma direta, pelo valor justo dos produtos ou serviços recebidos, a menos que esse valor não possa ser estimado com confiabilidade. Se for esse o caso, a entidade deve mensurar o valor dos produtos ou serviços recebidos e o correspondente aumento no patrimônio líquido de forma indireta, tomando como base o valor justo dos instrumentos de capital outorgados.

11. Para fins de aplicação do item 10, nas transações com empregados e outros prestadores de serviços similares, a entidade deve mensurar o valor justo dos serviços recebidos com base no valor justo dos instrumentos de capital outorgados uma vez que normalmente não é possível estimar com confiabilidade o valor justo dos serviços recebidos, conforme explicado no item 12. O valor justo desses instrumentos deve ser mensurado na respectiva data de outorga dos mesmos. Nos itens subsequentes, as referências aos empregados incluem também outros prestadores de serviços similares.
12. Em geral, ações, opções de ações ou outros instrumentos de capital são outorgados aos empregados como parte da remuneração destes, adicionalmente ao salário e outros benefícios concedidos. Normalmente não é possível mensurar de forma direta cada componente específico do pacote de remuneração dos empregados, bem como não é possível mensurar o valor justo do pacote como um todo. Portanto, é necessário mensurar o valor justo dos instrumentos de capital outorgados. Além disso, ações e opções de ações são outorgadas como parte de um acordo de pagamento de bônus em vez de o serem como parte da remuneração básica dos empregados, ou seja, trata-se de um incentivo para permanecerem empregados na entidade ou de uma recompensa por seus esforços na melhoria do desempenho da entidade. Ao beneficiar os empregados com a outorga de ações ou opções de ações adicionalmente a outras formas de remuneração, a entidade visa a obter benefícios adicionais. Em função da dificuldade de mensuração direta do valor justo dos serviços recebidos, a entidade deve mensurá-los de forma indireta, ou seja, deve assumir o valor justo dos instrumentos de capital outorgados como o valor justo dos serviços recebidos.
13. Para fins de aplicação do disposto no item 10 nas transações com outras partes que não os empregados, normalmente não se aceita a premissa de que não se pode estimar com confiabilidade o valor justo dos produtos ou serviços recebidos. Dessa forma, o valor justo destes deve ser mensurado na data em que a entidade obtém os produtos ou que a contraparte presta os serviços. Em casos raros, quando não for possível mensurar com confiabilidade o valor justo dos produtos ou serviços recebidos e o correspondente aumento do patrimônio líquido, ela deve efetuar essa mensuração indiretamente, ou seja, com base no valor justo dos instrumentos de capital outorgados da data em que os produtos são recebidos pela entidade ou que os serviços são prestados pela contraparte.

Transações nas quais são recebidos serviços

14. Se o direito aos instrumentos outorgados for adquirido imediatamente, então a contraparte não precisa completar um período de tempo específico de prestação de serviço para se tornar titular incondicional desses instrumentos. Na ausência de evidência em contrário, a entidade deve considerar os serviços prestados pela contraparte como o montante recebido em troca pelos instrumentos de capital. Nesse caso, na data da outorga, a entidade deve reconhecer a totalidade dos serviços recebidos com o correspondente aumento do patrimônio líquido.
15. Se o direito aos instrumentos outorgados não for adquirido até que a contraparte complete um período de tempo específico de prestação de serviço, a entidade deve presumir que os serviços serão prestados durante o período de aquisição, ao final do qual a entidade entrega os instrumentos de



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 14/2008

capital à contraparte, em troca dos serviços prestados. A entidade deve contabilizar os serviços prestados pela contraparte ao longo do período de aquisição, com um correspondente aumento do patrimônio líquido. Por exemplo:

- (a) Se a outorga de opções de ações a um empregado estiver condicionada ao cumprimento de um período de três anos de serviço, então a entidade deve presumir que os serviços serão prestados pelos empregados no decorrer dos três anos estabelecidos como período de aquisição das opções de ações outorgadas;
- (b) Se a outorga de opções de ações a um empregado estiver condicionada ao cumprimento de uma condição específica de desempenho e à sua permanência como empregado da entidade até que esse desempenho seja alcançado, apesar de a duração do período de aquisição variar em função do tempo necessário para o cumprimento da condição estabelecida, a entidade deve presumir que os serviços serão prestados pelos empregados no decorrer do tempo esperado de duração do período de aquisição das opções de ações outorgadas. Nesse caso a entidade deve, na data da outorga, estimar o prazo de duração do período de aquisição com base no resultado mais provável da condição de desempenho. Se a condição de desempenho for uma condição de mercado, a estimativa do período de aquisição deverá ser consistente com as premissas assumidas na avaliação do valor justo das opções outorgadas e a estimativa não deve ser subsequente revisada. Se a condição de desempenho não for uma condição de mercado, a entidade deve, se necessário, revisar a estimativa do período de aquisição quando informações subsequentes indicarem que a duração desse período diverge da estimativa anterior.

Transações mensuradas com base no valor justo dos instrumentos de capital outorgados

Determinação do valor justo dos instrumentos de capital

- 16. No caso de transações mensuradas de forma indireta, ou seja, com base no valor justo dos instrumentos de capital outorgados, uma entidade deve mensurar o valor justo desses instrumentos na data da mensuração, baseando-se no respectivo preço de mercado destes quando disponível e considerando os termos e condições em que os instrumentos foram outorgados (sujeito às exigências dos itens 19 ao 22)
- 17. Se não houver preço de mercado disponível, a entidade deve estimar o valor justo dos instrumentos outorgados utilizando uma técnica de avaliação para estimar a que preço os respectivos instrumentos de capital poderiam ser trocados, na data da mensuração, em uma transação sem favorecimentos, entre partes conhecedoras do assunto e dispostas a negociar. A técnica de avaliação deve ser consistente com as metodologias de avaliação geralmente aceitas para precificar instrumentos financeiros e deve incorporar todos os fatores e premissas conhecidas que seriam considerados pelos participantes do mercado no estabelecimento do preço (sujeito às exigências dos itens 19 ao 22).
- 18. O Apêndice B contém orientações adicionais sobre a mensuração do valor justo de ações e opções de ações, com foco específico nos termos e condições que são características comuns da outorga de ações ou opções de ações aos empregados.

Tratamento das condições de aquisição

- 19. A outorga de instrumentos de capital pode ser condicional quando depende do cumprimento de



condições específicas de aquisição. Por exemplo, a outorga de ações ou opções de ações a um empregado é normalmente condicionada à permanência do empregado na entidade por determinado período de tempo. Além disso, podem existir condições de desempenho a serem atendidas, tais como o alcance de um determinado crescimento dos lucros ou um determinado aumento no preço das ações da entidade. As condições de aquisição, desde que não sejam condições de mercado, não devem ser levadas em conta quando da estimativa do valor justo das ações ou opções de ações na data da mensuração. Por outro lado, as condições de aquisição devem ser consideradas para fins de determinação do número de instrumentos de capital incluídos na mensuração do valor da transação de tal forma que o valor dos produtos ou serviços, recebidos em contrapartida aos instrumentos outorgados, seja estimado com base na quantidade de instrumentos que serão adquiridos. Assim, em bases cumulativas e sujeito às exigências do item 21, nenhum valor será reconhecido para os produtos ou serviços recebidos se os instrumentos de capital outorgados não forem adquiridos em razão do não atendimento das condições de aquisição; por exemplo: a contraparte não cumpriu ou o prazo especificado de prestação de serviço ou a condição de desempenho não foi alcançada.

20. Para fins de aplicação do disposto no item 19, a entidade deve reconhecer o montante relativo aos produtos ou serviços recebidos durante o período de aquisição, baseando-se na melhor estimativa disponível sobre a quantidade de instrumentos de capital que se espera seja adquirida, devendo revisar tal estimativa sempre que informações subseqüentes indicarem que o número esperado de instrumentos que serão adquiridos seja diferente da estimativa anterior. Na data de aquisição e sujeito às exigências do item 21, a entidade deve revisar a estimativa de forma a chegar na quantidade de instrumentos de capital que efetivamente será adquirido.
21. As condições de mercado, tal como um preço meta sobre o qual a aquisição (ou direito de exercício) das ações ou opções de ações está condicionada, devem ser consideradas na estimativa do valor justo dos instrumentos de capital outorgados. Por essa razão, quando da outorga de instrumentos de capital com condições de mercado, a entidade deve reconhecer os produtos ou serviços recebidos de uma contraparte que satisfaz todas as demais condições de aquisição (por exemplo, serviços recebidos de um empregado que permaneceu empregado no período especificado), independentemente de as condições de mercado estarem satisfeitas.

Tratamento das condições de não-aquisição

- 21A. De forma similar, a entidade deve considerar as condições estabelecidas sob as quais os instrumentos não serão adquiridos (condições de não aquisição) quando estimar o valor justo dos instrumentos de capital outorgados. Portanto, quando da outorga de instrumentos de capital sujeitos às condições de não-aquisição, a entidade deve reconhecer os produtos e serviços recebidos de uma contraparte que cumpriu todas as condições de aquisição, exceto as condições de mercado (por exemplo, serviços recebidos de um empregado que permaneceu empregado no período especificado), independentemente de as condições de não-aquisição estarem satisfeitas

Tratamento das características de recarga

22. No caso de opções com mecanismos de recarga, esse aspecto não deve ser considerado quando da estimativa do valor justo das opções outorgadas, na data da mensuração. Em vez disso, a opção de recarga deve ser contabilizada tal como uma nova outorga de opção, se e quando ela for subseqüentemente outorgada.

**Após a data de aquisição**

23. Após o reconhecimento dos produtos e serviços recebidos em conformidade com os itens 10 a 22, e o correspondente aumento no patrimônio líquido, a entidade não deve fazer nenhum ajuste subsequente no patrimônio líquido após a data de aquisição dos instrumentos de capital. Por exemplo, a entidade não deve subsequentemente reverter o montante reconhecido dos serviços recebidos de um empregado se os instrumentos de capital cujos direitos adquiridos forem posteriormente perdidos, ou ainda, no caso de opções de ações, se estas não forem exercidas pelo empregado. Contudo, essa exigência não elimina a necessidade do reconhecimento, pela entidade, de uma transferência dentro do patrimônio líquido, ou seja, a transferência de um componente para outro dentro do patrimônio líquido.

Quando o valor justo do instrumento de capital não puder ser estimado com confiabilidade

24. As exigências contidas nos itens 16 a 23 aplicam-se quando a entidade deve mensurar uma transação de pagamento baseado em ações de forma indireta, ou seja, baseando-se no valor justo dos instrumentos de capital outorgados. Em casos muito raros, a entidade pode não ser capaz de estimar com confiabilidade o valor justo dos instrumentos de capital outorgados na data da mensuração, conforme requerido nos itens 16 ao 22. Somente nesses raros casos, a entidade deve:

(a) mensurar os instrumentos de capital pelo seu valor intrínseco, inicialmente na data em que a entidade obtém os produtos ou a contraparte presta os serviços e, posteriormente, no final de cada exercício social da entidade e na data da liquidação final, sendo reconhecida no resultado do período qualquer mudança no valor intrínseco. Em uma outorga de opções de ações, a liquidação final do acordo de pagamento baseado em ações ocorrerá quando as opções forem efetivamente exercidas, perdidas (por exemplo quando houver o desligamento do empregado) ou prescritas (por exemplo após o término do prazo fixado para exercício da opção).

(b) reconhecer os produtos ou serviços recebidos com base na quantidade de instrumentos de capital cujos direitos forem efetivamente adquiridos ou (se aplicável) que forem efetivamente exercidos. No caso de opções de ações, por exemplo, a entidade deve reconhecer os produtos ou serviços recebidos durante o período de aquisição, se algum, em conformidade com o disposto nos itens 14 e 15, exceto as exigências contidas na letra (b) do item 15 sobre condições de mercado. O valor reconhecido para os produtos ou serviços recebidos durante o período de aquisição deve ser apurado com base no número de opções de ações que se espera sejam adquiridas. A entidade deve revisar sua estimativa sempre que informações subsequentes indicarem que o número esperado de opções de ações a serem adquiridas divergir da estimativa anterior. Na data de aquisição, a entidade deve revisar sua estimativa para igualar o número de instrumentos de capital efetivamente adquirido. Após a data de aquisição, a entidade deve reverter o montante reconhecido para os produtos ou serviços recebidos se as opções de ações forem posteriormente perdidas ou prescritas no fim do prazo fixado para exercício da opção.

25. Se uma entidade aplicar o item 24, não será necessário aplicar o disposto nos itens 26 a 29 porque na aplicação do método de valor intrínseco serão consideradas as modificações nos termos e condições sob as quais os instrumentos de capital da entidade foram outorgados, conforme exposto no item 24. Contudo, se uma entidade liquida uma outorga de instrumentos de capital em que o item 24 tenha sido aplicado, ela deve:



- (a) tratar como uma aquisição antecipada quando essa liquidação ocorrer durante o período de aquisição e, portanto, a entidade deve reconhecer imediatamente o montante que seria reconhecido como serviços prestados no período remanescente de aquisição;
- (b) tratar como recompra de instrumentos de capital qualquer pagamento feito quando da liquidação, ou seja, a contrapartida ao pagamento será uma redução do patrimônio líquido, exceto se o valor do pagamento exceder o valor intrínseco desses instrumentos, mensurado na data de recompra. O respectivo valor excedente deve ser reconhecido como uma despesa do período.

Modificações nos termos e condições sob as quais os instrumentos de capital foram outorgados, incluindo cancelamento ou liquidação

- 26. A entidade pode modificar os termos e condições sob os quais os instrumentos foram outorgados. Por exemplo, pode-se reduzir o preço de exercício das opções outorgadas a empregados (i.e. alterar o preço das opções), o que aumenta o valor justo dessas opções. As exigências contidas nos itens 27 a 29 para contabilizar os efeitos das modificações estão no contexto das transações de pagamentos baseados em ações com empregados. Contudo, tais exigências também se aplicam nas transações de pagamentos baseados em ações com partes distintas dos empregados e que são mensuradas indiretamente a partir do valor justo dos instrumentos outorgados. Nesse último caso, qualquer referência contida nos itens 27 ao 29 à data de outorga deve ser interpretada em relação à data em que a entidade obtiver os produtos ou que a contraparte prestar os serviços.
- 27. A entidade deve reconhecer, no mínimo, os serviços recebidos mensurados na data da outorga pelo valor justo dos instrumentos de capital outorgados, a menos que esses instrumentos não sejam adquiridos em função do não cumprimento de alguma condição de aquisição especificada na data da outorga (exceto se for uma condição de mercado). Isso se aplica independentemente de alguma modificação nos termos e condições sob as quais os instrumentos de capital foram outorgados ou do cancelamento ou liquidação dos respectivos instrumentos. Adicionalmente, a entidade deve reconhecer os efeitos das modificações que resultarem no aumento do valor justo dos acordos de pagamentos baseados em ações ou que, de outra forma, vierem a beneficiar os empregados. No Apêndice B figuram orientações para aplicação desse procedimento.
- 28. Se um instrumento de capital outorgado é cancelado ou liquidado durante o período de aquisição (exceto quando o cancelamento ocorra por comisso, implicando na perda do direito ao instrumento de capital por não atender às condições de aquisição), a entidade deve:
 - (a) tratar como uma aquisição antecipada quando o cancelamento ou liquidação ocorrer durante o período de aquisição e, portanto, a entidade deve reconhecer imediatamente o montante que seria reconhecido como serviços prestados no período remanescente de aquisição.
 - (b) tratar como recompra de instrumentos de capital qualquer pagamento feito quando do cancelamento ou liquidação, ou seja, a contrapartida ao pagamento será uma redução do patrimônio líquido, exceto se o valor do pagamento exceder o valor justo desses instrumentos, mensurado na data de recompra. Qualquer excesso deve ser reconhecido como uma despesa do período. Contudo, se o acordo de pagamento baseado em ações incluir componentes passivos, a entidade deve reavaliar o valor justo dessas obrigações exigíveis na data do cancelamento ou liquidação. Qualquer pagamento feito para liquidar esses componentes



passivos deve ser contabilizado como uma amortização integral do respectivo passivo.

- (c) Se novos instrumentos de capital forem outorgados aos empregados e, na respectiva data dessa nova outorga a entidade reconhece a transação como uma substituição dos instrumentos cancelados, a entidade deve considerar a outorga dos novos instrumentos (em substituição aos cancelados), como uma modificação dos instrumentos de capital originalmente outorgados, em conformidade com o item 27 e com as orientações contidas no Apêndice B. O valor justo incremental da outorga será, na data da substituição, a diferença entre o valor justo dos novos instrumentos de capital outorgados em substituição aos cancelados e o valor de mercado dos instrumentos cancelados. O valor justo líquido dos instrumentos de capital cancelados será o seu valor justo imediatamente antes do respectivo cancelamento menos o montante de algum pagamento aos empregados quando do cancelamento dos mesmos, o qual deve ser contabilizado como uma redução do patrimônio líquido, em conformidade com a letra (b) acima. Se a entidade não reconhece os novos instrumentos de capital outorgados como uma substituição dos instrumentos de capital cancelados, a entidade deve contabilizar esses novos instrumentos como uma outorga adicional de novos instrumentos de capital.

- 28A. Somente se a entidade ou a contraparte puder optar por atender uma condição de não-aquisição, a entidade deve considerar a falha da entidade ou da contraparte no cumprir da respectiva condição de não-aquisição ao longo do período de aquisição, tal como um cancelamento. Portanto, falhas no cumprimento das condições de não-aquisição implicam em nenhum efeito contábil quando nem a entidade e nem a contraparte puderem escolher se essa condição será satisfeita.
29. Se uma entidade recomprar instrumentos de capital adquiridos, o pagamento feito ao empregado deve ser contabilizado como uma redução do patrimônio líquido, exceto pelo valor em que o pagamento exceder o valor justo do instrumento de capital recomprado, mensurado na data da recompra. Qualquer excesso deve ser reconhecido como uma despesa do período.

Transações de pagamentos baseados em ações liquidadas em dinheiro

30. Nas transações de pagamentos baseados em ações liquidadas em dinheiro a entidade deve mensurar os produtos ou serviços adquiridos e o passivo incorrido ao valor justo desse passivo. Até que o passivo seja liquidado, a entidade deve reavaliar o valor justo desse passivo ao fim de cada exercício social da entidade e na data da liquidação, sendo qualquer mudança de valor reconhecida no resultado do período.
31. Uma entidade pode, por exemplo, outorgar direitos sobre valorização de suas ações aos empregados como parte do pacote de remuneração destes. Dessa forma, os empregados passam a ter o direito ao recebimento futuro de dinheiro (em vez de um instrumento de capital), que será pago pela entidade com base no aumento do preço das ações da entidade, considerando o nível especificado de aumento nos preços e o período de tempo estabelecido. Uma entidade pode também outorgar aos seus empregados o direito de receber um pagamento futuro em dinheiro pela outorga de ações (incluindo ações a serem emitidas até o exercício das opções de ações), resgatáveis por opção do empregado ou de forma compulsória (como quando do término do vínculo empregatício).
32. A entidade deve reconhecer os serviços e o passivo correspondente quando os serviços forem prestados. Por exemplo, algum direito imediatamente adquirido sobre a valorização das ações, sem que os empregados tenham de completar um determinado tempo de serviço, torna esses empregados titulares do direito ao recebimento futuro. Na ausência de evidência em contrário, a entidade deve



presumir que os serviços já foram prestados pelos empregados em contrapartida aos direitos sobre a valorização de ações. Então, a entidade deve imediatamente reconhecer os serviços recebidos e o correspondente passivo. Quando os direitos sobre a valorização de ações são adquiridos pelos empregados somente após terem completado um período específico de serviço, a entidade deve reconhecer os serviços recebidos e o correspondente passivo ao longo desse respectivo período, na medida em que os serviços são prestados pelos empregados.

33. O passivo deve ser mensurado, inicialmente e ao fim de cada exercício social da entidade, até a sua liquidação, pelo valor justo dos direitos sobre a valorização de ações, mediante a aplicação de um modelo de apreçamento de opções e considerando os termos e condições sob os quais os direitos foram outorgados, na medida em que os serviços são prestados pelos empregados.

Transações de pagamentos baseados em ações com alternativas de liquidação em dinheiro

34. No caso de transações de pagamentos baseados em ações nas quais os termos do acordo estabelecem que ou a entidade ou a contraparte tem a opção de escolher se a liquidação será em dinheiro (ou outros ativos) ou pela emissão de novos instrumentos de capital, a entidade deve contabilizar essa transação ou seus componentes como uma transação de pagamento baseado em ações com liquidação em dinheiro, se e a partir do momento em que a entidade tenha incorrido em um passivo que será liquidado em dinheiro ou outros ativos ou como uma transação de pagamento baseado em ações com liquidação em ações se e até o momento em que nenhuma obrigação exigível tenha sido incorrida pela entidade.

Transações de pagamentos baseados em ações nas quais os termos do acordo conferem à contraparte o poder de escolha da forma de liquidação

35. Se uma entidade tiver outorgado à contraparte o direito de escolher se a transação de pagamento baseado em ações será liquidada em dinheiro ou pela emissão de instrumentos de capital, a entidade terá outorgado, portanto, um instrumento financeiro composto, o qual inclui um componente de dívida (ou seja, o direito da contraparte de exigir um pagamento em dinheiro) e um componente de capital (ou seja, o direito da contraparte de exigir a liquidação em instrumentos de capital em vez de um pagamento em dinheiro). Para as transações firmadas com outras partes que não empregados, nas quais o valor justo dos produtos ou serviços recebidos é diretamente mensurado, a entidade deve mensurar o componente de capital do instrumento financeiro composto como a diferença entre o valor justo dos produtos ou serviços recebidos e o valor justo do componente de dívida, na data em que os produtos ou serviços forem recebidos. No item atual e nos itens 36 a 43, todas as referências aos pagamentos em dinheiro incluem os pagamentos pela entrega de outros ativos da entidade
36. Para outras transações, inclusive com empregados, a entidade deve mensurar o valor justo do instrumento financeiro composto na data da mensuração, levando em conta os termos e condições sob as quais os direitos aos instrumentos de capital ou pagamentos em dinheiro forem outorgados.
37. Para aplicar o item 36, a entidade deve primeiramente mensurar o valor justo do componente de dívida e depois mensurar o valor justo do componente de capital, considerando que a contraparte perde o direito ao recebimento em dinheiro se optar pelo instrumento de capital. O valor justo do instrumento financeiro composto será a soma do valor justo dos dois componentes. Contudo, as transações de pagamento baseados em ações em que a contraparte pode optar pela forma de liquidação, são usualmente estruturadas de tal modo que o valor justo de uma alternativa de liquidação é o mesmo que da outra. Por exemplo, a contraparte pode optar pelo recebimento de



opções de ação ou direitos sobre a valorização de ações liquidadas em dinheiro. Em tais casos, o valor justo do componente de capital é zero e conseqüentemente, o valor justo do instrumento financeiro composto é o mesmo que o do componente de dívida desse instrumento. De modo oposto, se os valores justos das alternativas de liquidação forem diferentes, o valor justo do componente de capital usualmente será maior que zero e, nesse caso, o valor justo do instrumento financeiro composto será maior que o valor justo do componente de dívida desse instrumento.

38. A entidade deve contabilizar separadamente os produtos ou serviços recebidos ou adquiridos em relação a cada componente do instrumento financeiro composto. Para o componente de dívida, a entidade deve reconhecer os produtos ou serviços adquiridos e o correspondente passivo a pagar, na medida em que a contraparte fornecer os produtos ou prestar os serviços, em conformidade com os requerimentos aplicáveis para as transações de pagamento baseados em ações liquidadas em dinheiro (itens 30 a 33). Para o componente de capital, se algum, a entidade deve reconhecer os produtos ou serviços recebidos e o correspondente aumento do patrimônio líquido na medida em que a contraparte fornecer os produtos ou prestar os serviços, em conformidade com os requerimentos aplicáveis para as transações de pagamento baseado em ações liquidadas em ações (itens 10 a 29).
39. Na data da liquidação, a entidade deve reavaliar os passivos correspondentes pelo seu valor justo. Se a entidade tiver emitido instrumentos de capital na liquidação, em vez de efetuar o pagamento em dinheiro, o passivo deve ser transferido diretamente para o patrimônio líquido, em contrapartida à emissão de instrumentos de capital.
40. Se, no momento da liquidação a entidade pagar em dinheiro em vez de emitir instrumentos de capital, esse pagamento deve ser utilizado para liquidar completamente o passivo. Algum componente de capital previamente reconhecido deve permanecer dentro do patrimônio líquido. Por ter optado pelo recebimento em dinheiro na liquidação, a contraparte perde o direito ao recebimento de instrumentos de capital. Contudo, essa exigência não elimina a necessidade de a entidade reconhecer uma transferência de um componente para outro dentro do patrimônio líquido.

Transações de pagamentos baseados em ações nas quais os termos do acordo conferem à entidade o poder de escolha da forma de liquidação

41. As transações nas quais os termos e condições do acordo de pagamento baseado em ações estabelecem que a entidade pode optar pela liquidação da transação em dinheiro ou pela emissão de instrumentos de capital, a entidade deve determinar se ela tem uma obrigação presente a ser liquidada em dinheiro e contabilizar a transação de pagamento baseado em ações em conformidade com essa determinação. A entidade possui uma obrigação presente a ser liquidada em dinheiro se a escolha pela liquidação em instrumentos de capital não tem substância comercial (ou seja, a entidade está legalmente proibida de emitir ações), ou a entidade tem por prática ou política a liquidação em dinheiro, ou geralmente efetua a liquidação em dinheiro sempre que a contraparte assim o solicita.
42. Se a entidade tiver uma obrigação presente de efetuar a liquidação em dinheiro, ela deve contabilizar essa transação em conformidade com as exigências aplicáveis às transações de pagamento baseado em ações liquidadas em dinheiro, conforme itens 30 ao 33.
43. Se nenhuma obrigação existe, a entidade deve contabilizar essa transação em conformidade com as exigências aplicáveis às transações de pagamento baseado e liquidado em ações, conforme itens 10 ao 29. Quando da liquidação:



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 14/2008

- (a) se a entidade opta por realizar a liquidação em dinheiro, o pagamento deve ser contabilizado como a recompra de ações, ou seja, como uma redução do capital, exceto na situação descrita na letra (c) abaixo.
- (b) Se a entidade opta por realizar a liquidação pela emissão de instrumentos de capital, nenhum registro contábil é requerido (outro que a transferência de um componente de patrimônio líquido para outro, se necessário), exceto na situação descrita na letra (c) abaixo.
- (c) Se a entidade, na data da liquidação, opta por realizar a liquidação pelo maior valor, a entidade deve reconhecer uma despesa adicional em relação ao valor excedente, ou seja, a diferença entre o valor pago em dinheiro e o valor justo do instrumento de capital que teria sido emitido se a liquidação fosse pela entrega de instrumentos de capital ou a diferença entre o valor justo dos instrumentos de capital emitidos e o montante que seria pago em dinheiro se a liquidação fosse em dinheiro, conforme a que for aplicável.

Divulgações

- 44. Uma entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis entender a natureza e a extensão de acordos de pagamentos baseados em ações que ocorreram durante o período.
- 45. Para tornar efetivo o cumprimento do disposto no item anterior, a entidade deve divulgar, no mínimo o que segue:
 - (a) A descrição de cada tipo de acordo de pagamento baseado em ações que vigorou em algum momento do exercício social, incluindo, para cada acordo, os termos e condições gerais, tais como as condições de aquisição, o prazo máximo das opções outorgadas e a forma de liquidação (em dinheiro ou em ações). Quando a entidade tem substancialmente tipos similares de acordos de pagamentos baseados em ações, ela pode agregar essa informação, a menos que uma divulgação separada para cada acordo seja necessária para atender o princípio contido no item 44.
 - (b) A quantidade e preço médio ponderado de exercício das opções de ações para cada um dos seguintes grupos de opções:
 - (i) em aberto no início do período;
 - (ii) outorgadas durante o período;
 - (iii) perdidas durante o período;
 - (iv) exercidas durante o período;
 - (v) expiradas durante o período;
 - (vi) em aberto no final do período; e
 - (vii) exercíveis ao final do período.



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 14/2008

- (c) Para as opções de ações exercidas durante o período, o preço médio ponderado das ações na data do exercício. Se opções forem exercidas em uma base regular durante o período, a entidade pode, em vez disso, divulgar o preço médio ponderado das ações durante o período.
 - (d) Para as opções em aberto ao final do período, deve-se divulgar o valor máximo e mínimo de preço de exercício e a média ponderada do prazo contratual remanescente. Se a diferença entre o preço de exercício mínimo e máximo (intervalo) for muito ampla, as opções em aberto devem ser divididas em grupos que sejam significativos para avaliar a quantidade e o prazo em que ações adicionais possam ser emitidas e o numerário que possa ser recebido quando do exercício dessas opções.
46. Uma entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis entender como foi determinado o valor justo dos produtos ou serviços recebidos ou o valor justo dos instrumentos de capital outorgados durante o período.
47. Se a entidade tiver mensurado o valor justo dos produtos ou serviços recebidos indiretamente, baseando-se no valor justo dos instrumentos de capital outorgados, para tornar efetivo o disposto no item anterior, a entidade deve divulgar no mínimo o seguinte:
- (a) Para opções de ações outorgadas durante o período, o valor justo médio ponderado dessas opções, na data da mensuração, e informações de como esse valor justo foi mensurado, incluindo:
 - (i) O modelo de apuração de opções utilizado e os dados usados na aplicação do modelo, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados, a taxa de juros livre de risco e algum outro dado de entrada do modelo, incluindo o método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de um exercício antecipado.
 - (ii) A forma de determinação da volatilidade esperada, incluindo uma explicação da extensão na qual a volatilidade esperada foi suportada pela volatilidade histórica; e
 - (iii) Se e como alguma outra característica da opção outorgada foi incorporada na mensuração de seu valor justo, tal como uma condição de mercado.
 - (b) Para os demais instrumentos de capital outorgados durante o período (isto é, outro que as opções de ações), a quantidade e o valor justo médio ponderado desses instrumentos, na data da mensuração, e informações sobre como o valor justo foi mensurado, incluindo:
 - (i) como o valor justo foi determinado quando ele não tiver sido mensurado com base no preço de mercado observável;
 - (ii) se e como os dividendos esperados foram incorporados na mensuração do valor justo; e
 - (iii) se e como alguma outra característica do instrumento de capital outorgado foi incorporado na mensuração de seu valor justo.



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 14/2008

- (c) Para os acordos de pagamentos baseados em ações modificados durante o período:
- (i) uma explicação dessas modificações;
 - (ii) o valor justo incremental outorgado (como um resultado dessa modificação);
 - (iii) informação sobre como o valor justo incremental outorgado foi mensurado, consistentemente como o exigido nas letras (a) e (b) acima, se aplicável;
48. Se a entidade mensurou diretamente o valor justo dos produtos ou serviços recebidos durante o período, a entidade deve divulgar como o valor justo foi determinado, como por exemplo, se o valor justo foi mensurado pelo preço de mercado desses produtos ou serviços.
49. Se a entidade refutou a premissa contida no item 13, ela deve divulgar tal fato, e dar uma explicação sobre os motivos pelos quais essa premissa foi refutada.
50. A entidade deve divulgar informação que permita aos usuários das demonstrações contábeis entenderem os efeitos das transações de pagamentos baseados em ações sobre os resultados do período da entidade e sobre sua posição patrimonial e financeira.
51. Para tornar efetivo o disposto no item anterior, a entidade deve divulgar no mínimo o seguinte:
- (a) o total da despesa reconhecida no período decorrente de transações de pagamentos baseados em ações nas quais os produtos ou serviços não tenham sido qualificados como ativos no seu reconhecimento e, por isso, foram reconhecidos como despesa, incluindo divulgação em separado da porção do total de despesas que decorreram de transações contabilizadas como transações de pagamentos baseados em ações liquidadas em ações;
 - (b) para os passivos decorrentes de transações de pagamentos baseadas em ações:
 - (i) o saldo contábil ao final do período; e
 - (ii) o valor intrínseco total ao final do período das exigibilidades para as quais os direitos da contraparte ao recebimento de dinheiro ou outros ativos foram adquiridos até o final do período (como por exemplo os direitos sobre a valorização das ações adquiridas).
52. Se a divulgação de informações exigida por este Pronunciamento não for suficiente para atender aos princípios contidos nos itens 44, 46 e 50, a entidade deve divulgar informações adicionais para tal finalidade.

Disposições transitórias

53. Para as transações de pagamentos baseados em ações liquidadas com ações, a entidade deve aplicar este Pronunciamento nas outorgas de ações e opções de ações ou outros instrumentos de capital que venham a ser concedidas a partir da data que for determinada pelo órgão regulador, exceto nos casos de remuneração classificável como participação no resultado (Lei nº 11.638/07), situação em que a aplicação deste Pronunciamento retroagirá ao primeiro dia do exercício social iniciado a partir de 1º



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 14/2008

de janeiro de 2008, com registro em lucros ou prejuízos acumulados dos valores relativos a exercícios anteriores a essa data.

54. A entidade é encorajada, mas não obrigada, a aplicar este Pronunciamento se tiver divulgado o valor justo desses instrumentos, determinado na data da mensuração. Se houver feito essa divulgação e decidir não aplicar este Pronunciamento, fica obrigada a divulgação dessa informação e dos efeitos que existiriam no resultado em nota explicativa até a completa extinção da opção.
55. Na adoção do disposto no item anterior, a entidade deve ajustar as correspondentes informações comparativas e, se aplicável, ajustar o saldo de abertura dos lucros ou prejuízos acumulados do período imediatamente anterior ao apresentado.
56. Para todas as outorgas de instrumentos de capital em que este Pronunciamento não for aplicável, tais como para os instrumentos outorgados antes da data determinada no item 53, a entidade deve divulgar as informações exigidas nos itens 44 e 45.
57. Se, após a entrada em vigor deste Pronunciamento, uma entidade modificar os termos ou condições de uma outorga de instrumentos de capital para a qual este Pronunciamento não tenha sido aplicado, a entidade deve cumprir com o disposto nos itens 26 ao 29 para contabilizar essas modificações.
58. Para os passivos resultantes de transações de pagamento baseados em ações existentes quando da entrada em vigor deste Pronunciamento, a entidade deve aplicar este Pronunciamento retrospectivamente. Deve ainda ajustar as correspondentes informações comparativas, incluindo o ajuste do saldo de abertura dos lucros ou prejuízos acumulados do período imediatamente anterior ao apresentado.

**APÊNDICE A****Glossário de termos utilizados no Pronunciamento**

(Este apêndice é parte integrante deste Pronunciamento)

Transação de pagamento baseado em ações, liquidado em dinheiro

É uma transação de pagamento baseado em ações pela qual a entidade adquire produtos ou serviços incorrendo na obrigação de transferir numerário ou outros ativos ao fornecedor desses produtos ou serviços, por uma quantia baseada no preço (ou valor) das ações da entidade ou outro instrumento de capital da entidade.

Empregados e outros provedores similares de serviços

São indivíduos que prestam serviços personalizados à entidade e ou (a) os indivíduos são considerados como empregados para fins legais ou fiscais, ou (b) os indivíduos trabalham para a entidade sob suas ordens, da mesma forma como os indivíduos que são considerados como empregados para fins legais ou fiscais, ou (c) os serviços prestados são similares àqueles prestados pelos empregados. Por exemplo, o termo abrange todo o pessoal da gerência, isto é, aquelas pessoas que têm autoridade e responsabilidade para planejamento, direção e controle das atividades da entidade, incluindo os diretores e administradores não executivos.

Instrumento de capital

É um título ou escritura que evidencia uma participação residual nos ativos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos. Pode ser também denominado de instrumento patrimonial, pois representa uma participação potencial (no caso de opções de ações prontamente exercíveis) ou efetiva (no caso de ações), no patrimônio líquido de uma entidade. A estrutura conceitual define um passivo como uma obrigação presente da entidade que surge de eventos passados e cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos econômicos da entidade (isto é, uma saída de dinheiro ou outros ativos)

Instrumento de capital outorgado

É o direito (condicional ou incondicional) a um instrumento de capital de uma entidade, conferido pela entidade a outra parte mediante um acordo de pagamento baseado em ações.

Transação de pagamento baseado em ações, liquidada em ações

É uma transação de pagamento baseado em ações pela qual a entidade recebe produtos ou serviços em contrapartida a instrumentos de capital da entidade (incluindo ações e opções de ações).

Valor justo

É o valor pelo qual um ativo poderia ser negociado ou trocado, um passivo assumido, ou um instrumento de capital outorgado entre partes conhecedoras do assunto em uma transação sem favorecimentos.

Data de Outorga

É a data na qual uma entidade e outra parte (incluindo um empregado) firmam um acordo de pagamento baseado em ações, sendo que a entidade e a contraparte têm o mesmo entendimento dos termos e condições do acordo. Na data da outorga, a entidade confere à contraparte o direito ao recebimento de dinheiro, outros ativos ou instrumentos de capital da entidade, os quais serão entregues quando alcançadas as condições de concessão especificadas. Se o acordo estiver sujeito a um processo de aprovação (por exemplo, pelos acionistas), a data de outorga será a data da respectiva aprovação.

**Valor intrínseco**

É a diferença entre o valor justo das ações que a contraparte tem o direito (condicional ou incondicional) de subscrever ou de receber em dinheiro e o preço (se algum) que a contraparte deve (ou deverá) pagar por essas ações. Por exemplo, uma opção de compra de ações com um preço de exercício de \$15, sobre uma ação cujo valor justo é \$20, tem um valor intrínseco de \$5 (a diferença).

Condições de mercado

É uma condição sob a qual o preço de exercício de um instrumento de capital depende do preço de mercado dos instrumentos de capital da entidade, tal como a ação atingir um preço específico ou um montante específico de valor intrínseco de uma opção de ação ou alcançar uma meta específica baseada no preço de mercado dos instrumentos de capital da entidade em relação a algum índice de preço de mercado dos instrumentos de capital de outras entidades

Data de mensuração

É a data na qual o valor justo de um instrumento de capital outorgado é mensurado para os objetivos deste Pronunciamento. Nas transações com empregados e outros provedores similares de serviços, a data de mensuração é a data da outorga. Nas transações com outras partes que não sejam empregados, a data da mensuração é a data em que a entidade obtém os produtos ou que a contraparte presta os serviços.

Mecanismo de recarga

É um mecanismo estabelecido no acordo que proporciona uma outorga automática de opções de ações adicionais sempre que o detentor das opções exercer as opções anteriormente outorgadas, usando as ações da entidade em vez de dinheiro para pagar o preço de exercício.

Opção de recarga

É uma nova opção de ação outorgada quando uma ação é utilizada para pagar o preço de exercício de uma opção de ação anterior.

Acordo de pagamento baseado em ações

É um acordo entre a entidade e outra parte (incluindo um empregado) para realizarem uma transação de pagamento baseado em ações, por meio da qual a outra parte é autorizada a receber dinheiro ou outros ativos da entidade em um montante baseado no preço das ações ou outros instrumentos de capital da entidade ou de receber instrumentos de capital da entidade, desde que sejam atendidas as condições de aquisição especificadas.

Transação de pagamento baseado em ações

É uma transação na qual a entidade recebe produtos ou serviços em troca de seus instrumentos de capital (incluindo ações e opções de ações), ou na qual a entidade adquire produtos ou serviços e assume uma obrigação com o fornecedor desses produtos ou serviços de efetuar o pagamento de um montante que é baseado no preço das ações ou outros instrumentos de capital da entidade.

Opções de ações

No presente Pronunciamento o termo refere-se às opções de compra de ações outorgadas pela entidade, ou seja, é um contrato que confere ao seu detentor o direito, porém não a obrigação, de subscrever ações da entidade a um preço fixado ou determinável em um período de tempo específico.



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 14/2008

Aquisição

É um ato que confere um direito. Sob um acordo de pagamento baseado em ações, a contraparte é dotada do direito de receber dinheiro, outros ativos ou instrumentos de capital da entidade quando seu direito não é mais condicional ao atendimento de alguma condição de aquisição.

Condições de aquisição

São as condições que determinam se a entidade recebe os serviços que habilitam a contraparte a receber dinheiro, outros ativos ou instrumentos de capital da entidade, sob um acordo de pagamento baseado em ações. As condições de aquisição do direito de posse são condições de serviço ou condições de desempenho. Condições de serviço exigem que a contraparte complete um período de tempo específico na prestação dos serviços. Condições de desempenho exigem que a contraparte complete um período de tempo específico na prestação dos serviços e, também, que ela alcance metas específicas de desempenho (tal como um aumento específico nos lucros da entidade em um período específico de tempo). Uma condição de desempenho pode incluir uma condição de mercado.

Período de aquisição

É o período durante o qual todas as condições à aquisição do direito devem ser atendidas, conforme especificado no acordo de pagamento baseado em ações.

Condições de não aquisição

As condições de não-aquisição representam restrições na capacidade da contraparte em receber ou de se manter titular dos instrumentos de capital outorgados e devem ser satisfeitas sob pena de perderem o direito aos respectivos instrumentos. Por exemplo, uma condição de não competição ou uma exigência de não transferência.

APÊNDICE B

Guia de Aplicação

(Este apêndice é parte integrante deste Pronunciamento)

Estimativa do valor justo dos instrumentos de capital outorgados

B1. Nos itens B2 a B41 deste apêndice aborda-se a mensuração do valor justo das ações e opções de ações outorgadas, com foco nos termos específicos e condições que são características comuns de uma outorga de ações ou opções de ações aos empregados. Portanto, o assunto não será tratado de forma exaustiva. Além disso, em razão das questões de avaliação, discutidas a seguir, estarem focadas nas ações e opções de ações outorgadas a empregados, assume-se que o valor justo das ações e opções de ações é mensurado na data da outorga. Contudo, muitas das questões de avaliação (p.ex. a determinação da volatilidade esperada), discutidas a seguir, também se aplicam no contexto da mensuração do valor justo das ações e opções de ações outorgadas a outras partes, fora empregados, na data em que a entidade obtém os produtos ou que a contraparte presta os serviços.

Ações

B2. Para ações outorgadas a empregados, o valor justo das ações deve ser mensurado pelo preço de mercado das ações da entidade (ou um preço de mercado estimado, se as ações não são comercializadas em um mercado público) ajustado pelos termos e condições sobre as quais as ações serão outorgadas (exceto para condições de aquisição que são excluídas da mensuração do valor justo, conforme disposto nos itens 19 ao 21).

B3. Por exemplo, se o empregado não estiver habilitado a receber dividendos durante o período de aquisição, esse fator deve ser levado em consideração quando da estimativa do valor justo das ações outorgadas. Similarmente, se as ações estão sujeitas ao impedimento de transferência após a data de aquisição, esse fator deve ser considerado, porém somente na extensão em que as restrições após o período de aquisição afetem o preço que um participante do mercado, conhecedor do assunto e disposto a negociar, poderia pagar por aquelas ações. Por exemplo, se as ações são comercializadas em um mercado ativo e líquido, restrições de transferência após a aquisição podem ter pouco ou nenhum efeito no preço que um participante conhecedor e disposto poderia pagar por tais ações. Restrições de transferência ou outras restrições existentes durante o período de aquisição não devem ser levadas em consideração quando da estimativa, na data da outorga, do valor justo das ações outorgadas uma vez que essas restrições se originam da existência de condições de aquisição, as quais devem ser consideradas conforme o disposto nos itens 19 ao 21.

Opções de Ações

B4. Em relação às opções de ações outorgadas aos empregados, em muitos casos não existe preço de mercado disponível, uma vez que as opções outorgadas estão sujeitas a determinados termos e condições não aplicáveis às opções negociadas no mercado. Sempre que não existirem opções negociadas com termos e condições similares, o valor justo das opções outorgadas deve ser estimado pela aplicação de um modelo de apreçamento de opções.

B5. A entidade deve considerar fatores que seriam considerados por participantes do mercado (conhecedores do assunto e dispostos a negociar) para seleção do modelo a ser aplicado no apreçamento de opções. Por exemplo, muitas opções concedidas a empregados têm um ciclo de vida



longo e são exercíveis no período entre a data de aquisição e a data limite para o exercício da opção (fim do ciclo de vida da opção), mas frequentemente são exercidas logo no início do seu ciclo de vida. Esses fatores devem ser considerados quando da estimativa do valor justo das opções na data da outorga. Para muitas entidades, isso pode impedir o uso da fórmula Black-Scholes-Merton, a qual não permite a possibilidade do exercício antes do fim do ciclo de vida da opção e pode não refletir adequadamente os efeitos de um exercício antecipado. Essa fórmula também não permite que a volatilidade esperada ou outros dados de entrada do modelo possam variar no tempo, ao longo do ciclo de vida da opção. Contudo, para as opções de ações com um ciclo de vida contratual relativamente curto, ou que possa ser exercido dentro de um período curto de tempo após a data da aquisição do direito de posse, os fatores acima identificados podem não ser aplicáveis. Nesses casos, a fórmula Black-Scholes-Merton pode gerar um valor igual ao gerado por um modelo mais flexível de precificação de opções.

- B6. Todos os modelos de apreamento de opções consideram, no mínimo, os seguintes fatores:
- (a) o preço de exercício da opção;
 - (b) o prazo de vida da opção;
 - (c) o preço corrente das ações correspondentes;
 - (d) a volatilidade esperada no preço das ações;
 - (e) os dividendos esperados sobre as ações (se cabível); e
 - (f) a taxa de juros livre de risco para o prazo de vida da opção.
- B7. Outros fatores que participantes do mercado, conhecedores e dispostos, considerariam na determinação do preço também devem ser considerados (exceto as condições de aquisição e mecanismos de recarga, os quais são excluídos da mensuração do valor justo de acordo com os itens 19 ao 22).
- B8. Por exemplo, uma opção de ação outorgada a um empregado normalmente não pode ser exercida durante períodos específicos (p.ex. durante o período de aquisição ou durante períodos especificados pelos reguladores do mercado de títulos e valores mobiliários). Esses fatores devem ser considerados quando o modelo de apreamento aplicado assumir que a opção possa ser exercida em qualquer momento durante seu prazo de vida. Contudo, se uma entidade usa um modelo de apreamento que assume que as opções são exercidas somente ao final do seu prazo de vida, nenhum ajustamento será necessário quanto ao impedimento do exercício durante o período de aquisição (ou outros períodos durante o prazo de vida da opção), uma vez que o modelo assume que a opção não pode ser exercida durante tais períodos.
- B9. Similarmente, outro fator comum em opções de ações para empregados é a possibilidade de um exercício antecipado da opção, por exemplo, porque a opção não é livremente transferível, ou porque o empregado pode exercer todas as opções concedidas até o seu desligamento da entidade. Os efeitos de um exercício antecipado devem ser considerados em conformidade com o disposto nos itens B16 ao B21.
- B10. Os fatores que participantes do mercado, conhecedores e dispostos, não considerariam na determinação do preço das opções de ações (ou outro instrumento de capital) não devem ser levados em conta quando da estimativa do valor justo das opções de ação outorgadas (ou outro instrumento de capital). Por exemplo, para opções de ação outorgadas a empregados, fatores que afetam o valor das opções apenas na perspectiva individual dos empregados não são relevantes na estimativa do



preço que seria calculado por um participante do mercado, conhecedor do assunto e disposto a negociar.

Dados de Entrada dos Modelos de Apreçamento de Opções

- B11. Na estimativa da volatilidade e dividendos esperados sobre as ações correspondentes, o objetivo é aproximar as expectativas que estariam refletidas em um preço corrente de mercado ou um preço de troca negociado para a opção. Similarmente, quando da avaliação dos efeitos de um exercício antecipado das opções de ações em poder dos empregados, o objetivo é aproximar as expectativas que um terceiro, com acesso às informações detalhadas sobre o comportamento de exercício dos empregados, poderia desenvolver baseando-se nas informações disponíveis na data da outorga.
- B12. Frequentemente existe um intervalo provável de expectativas razoáveis sobre a volatilidade, dividendos e comportamento de exercício futuro. Sendo assim, o valor esperado deveria ser calculado pela ponderação de cada valor dentro do intervalo pela sua respectiva probabilidade de ocorrência.
- B13. Expectativas sobre o futuro são geralmente baseadas na experiência e modificadas quando se espera que o futuro seja razoavelmente diferente do passado. Em algumas circunstâncias, fatores identificáveis podem indicar que o valor baseado em dados históricos não ajustados constitui uma predição relativamente pobre sobre o futuro. Por exemplo, se uma entidade com duas linhas distintas de negócio se desfaz de uma delas, aquela com um risco significativamente menor, a volatilidade histórica pode não ser a melhor informação sobre a qual se deva basear as expectativas sobre o futuro.
- B14. Em outras circunstâncias, a informação histórica pode não estar disponível. Por exemplo, uma entidade recentemente listada em bolsa terá pouco ou nenhum dado histórico sobre a volatilidade do preço de suas ações. Entidades não listadas ou que recentemente entraram no mercado serão discutidas adiante.
- B15. Em resumo, uma entidade não deve simplesmente estimar a volatilidade, os dividendos e o comportamento de exercício futuro com base em dados históricos sem considerar a extensão na qual a experiência passada é representativa dos eventos futuros esperados.

Exercício antecipado esperado

- B16. Os empregados frequentemente exercem antecipadamente suas opções de ações por uma variedade de motivos. Isso porque, por exemplo, normalmente as opções de ações dos empregados não são transferíveis, o que os leva a exercê-las antecipadamente como único meio de liquidarem suas posições. Além disso, os empregados que se desligam da entidade normalmente são solicitados a exercer alguma opção concedida dentro de um curto espaço de tempo, caso contrário serão perdidas. Isso também provoca o exercício antecipado das opções de ações de empregados. Outros fatores que podem causar o exercício antecipado são: a aversão ao risco e a ausência de diversificação de sua riqueza.
- B17. Os meios pelos quais os efeitos do exercício antecipado esperado serão considerados dependem do modelo de apreçamento de opções utilizado. Por exemplo, o exercício antecipado esperado poderia ser considerado pelo uso de uma estimativa do prazo de vida esperado da opção (o qual, para uma opção de empregado, é o período de tempo da data da outorga até a data na qual se espera



que ela seja exercida) como um dado de entrada no modelo de apreçamento de opções (p.ex., na fórmula Black-Scholes-Merton). Alternativamente, o exercício antecipado esperado poderia ser modelado a partir de um modelo de apreçamento binomial ou outro similar que utiliza o prazo de vida contratual como um dado de entrada.

- B18. Os fatores a serem considerados na estimativa do exercício antecipado incluem:
- (a) a extensão do período de aquisição, uma vez que a opção normalmente não pode ser exercida antes do término desse prazo. Assim, a determinação das implicações da avaliação do exercício antecipado esperado baseia-se na premissa que as opções correspondentes serão concedidas. As implicações das condições de aquisição são discutidas nos itens 19 ao 21.
 - (b) o intervalo de tempo médio em que opções similares permaneceram em aberto no passado.
 - (c) o preço das ações correspondentes. A experiência pode indicar que os empregados tendem a exercer as opções quando o preço das ações atinge um nível específico acima do preço de exercício.
 - (d) o nível hierárquico dos empregados dentro da organização. Por exemplo, a experiência pode indicar que os empregados de nível mais elevado tendem a exercer as opções mais tarde em relação aos de níveis mais baixos (como discutido adiante no item 21).
 - (e) a volatilidade esperada das ações correspondentes. Na média, os empregados tendem a exercer as opções de ações mais voláteis antes do que as que apresentam baixa volatilidade.
- B19. Como observado no item B17, os efeitos do exercício antecipado poderiam ser considerados pelo uso de uma estimativa do prazo esperado de vida das opções como um dado de entrada no modelo de apreçamento de opções. Quando da determinação do prazo de vida esperado das opções de ações outorgadas a um grupo de empregados, a entidade deveria basear essa estimativa sobre um adequado prazo de vida médio ponderado para o grupo todo de empregados ou para cada subgrupo de empregados dentro do grupo total, valendo-se de dados detalhados sobre o comportamento de exercício dos empregados (discutido a seguir).
- B20. A segregação das opções outorgadas em grupos de empregados com um comportamento de exercício com relativa homogeneidade é provavelmente mais relevante. O valor da opção não é uma função linear do prazo de vida da opção; o valor aumenta a uma taxa decrescente do decurso de prazo da opção. Por exemplo, se todas as outras premissas forem iguais, embora uma opção de dois anos tenha um valor maior que outra de um ano, ela não vale duas vezes mais. Isso significa que o cálculo do valor estimado da opção com base em uma simples média ponderada dos diferentes prazos de vida pode superestimar o valor justo das opções de ações outorgadas. Uma forma de evitar isso é separar as opções outorgadas em vários grupos, cada um com tempos de vida relativamente semelhantes incluídos no prazo médio ponderado do grupo (o desvio padrão do tempo de vida de cada grupo é significativamente menor que do conjunto todo de opções).
- B21. As mesmas considerações se aplicam quando do uso de um modelo binomial ou similar. Por exemplo, a experiência de uma entidade que outorga opções normalmente a todos os empregados, em todos os níveis, pode indicar que os executivos de nível mais alto tendem a manter suas opções por mais tempo que os empregados em nível de gerência intermediária e que os empregados de menor nível tendem a exercer suas opções antes de qualquer outro grupo. Adicionalmente, os empregados incentivados ou obrigados a manter uma quantidade mínima de instrumentos de capital,



podem exercer suas opções em um tempo médio maior que os empregados que não estejam sujeitos a esses fatores. Nesse caso, a segregação das opções em grupos de beneficiários com comportamento de exercício relativamente homogêneo deverá resultar em uma estimativa mais precisa do valor justo total das opções de ações outorgadas.

Volatilidade esperada

- B22. A volatilidade esperada é uma medida do valor esperado de oscilação de um preço durante um determinado período. A medida da volatilidade usada nos modelos de apreçamento de opções é o desvio padrão anualizado das taxas compostas de retorno das ações ao longo de um determinado período de tempo (taxa composta porque se trata de juros compostos e não de juros simples). A volatilidade é normalmente expressa em termos anuais que são comparáveis independentemente do período de tempo utilizado no cálculo, por exemplo, preços observados em frequência diária, semanal, ou mensal.
- B23. A taxa de retorno (que pode ser positiva ou negativa) sobre uma ação para um período quantifica o benefício econômico auferido por um acionista com dividendos e com a valorização (ou desvalorização) do preço das ações.
- B24. A volatilidade anualizada esperada de uma ação é um intervalo dentro do qual se espera que uma taxa composta anual de retorno caia em aproximadamente dois terços das vezes. Por exemplo, para uma ação com uma taxa composta de retorno de 12% e uma volatilidade de 30%, pode-se dizer que a probabilidade da taxa de retorno da ação para um ano ficar entre -18% (12%-30%) e 42% (12%+30%) é de aproximadamente 66,67%. Se o preço da ação é \$100 no início do ano e nenhum dividendo será pago, ao final do ano o preço esperado ficaria entre \$83,53 ($100 \times e^{-0,18}$) e \$152,52 ($100 \times e^{0,42}$) em aproximadamente dois terços das vezes.
- B25. Os fatores a considerar na estimativa da volatilidade esperada incluem:
- (a) a volatilidade das opções de ações negociadas deduzida das ações da entidade, ou outro instrumento negociado da entidade com características de opção (como uma debênture conversível), se houver.
 - (b) a volatilidade histórica do preço da ação no período mais recente que é geralmente compatível com o prazo esperado da opção (considerando o tempo de vida contratual remanescente da opção e os efeitos do exercício antecipado esperado).
 - (c) a extensão do tempo em que as ações da entidade têm sido publicamente negociadas. Uma entidade recém listada em bolsa pode ter uma volatilidade histórica alta, comparada com entidades semelhantes listadas há mais tempo. Orientações para empresas recém listadas são dadas a seguir.
 - (d) a tendência de a volatilidade reverter para sua média, ou seja, seu nível médio de longo prazo, e outros fatores que indiquem que a volatilidade futura esperada pode ser diferente da volatilidade passada. Por exemplo, se o preço das ações de uma entidade tem uma extraordinária volatilidade para alguns períodos de tempo identificáveis por causa de uma oferta pública de aquisição do controle que falhou ou uma grande reestruturação, aquele período deve ser desagregado no cômputo da média histórica da volatilidade anual.



- (e) intervalos de tempo adequados e regulares para observação dos preços. As observações de preços devem ser consistentes de um período a outro. Por exemplo, uma entidade pode usar o preço de fechamento para cada semana ou o preço mais alto da semana, porém não deve usar o preço de fechamento para algumas semanas e o preço mais alto para outras semanas. Além disso, as observações de preço devem ser expressas na mesma moeda do preço de exercício.

Entidades recém listadas

- B26. Como observado no item B25, uma entidade deve considerar a volatilidade histórica do preço da ação ao longo do período mais recente que seja compatível com o prazo esperado da opção. Se uma entidade recém listada não tem suficiente informação histórica sobre a volatilidade de suas ações, ela deve computar a volatilidade histórica para o maior período disponível no qual suas ações foram negociadas. A entidade pode também considerar a volatilidade histórica de entidades similares em um período de tempo comparável após o início das negociações das ações dessas entidades. Por exemplo, uma entidade, listada há apenas um ano e que outorgou opções de ações com um prazo de vida esperado de cinco anos, pode considerar o padrão e o nível de volatilidade histórica de entidades do mesmo setor para os primeiros seis anos em que as ações dessas entidades foram publicamente negociadas.

Entidades não listadas

- B27. Uma entidade que não possui ações negociadas em mercado público não tem informação histórica para considerar quando da estimação da volatilidade esperada. Nesse caso, alguns dos fatores abaixo devem ser considerados em substituição.
- B28. Em alguns casos, uma entidade não listada que regularmente emite opções ou ações para empregados (ou outras partes) pode ter criado um mercado interno para suas ações. A volatilidade do preço dessas ações pode ser considerada quando da estimativa da volatilidade esperada.
- B29. Alternativamente, a entidade pode considerar a volatilidade histórica ou inferida de entidades listadas semelhantes para as quais existem informações disponíveis de preço das ações ou das opções para utilizar na estimativa da volatilidade esperada. Isso seria adequado se a entidade tivesse baseado o valor de suas ações sobre o preço das ações de entidades listadas similares.
- B30. Caso a entidade não tenha baseado a estimativa de valor de suas ações sobre o preço das ações de entidades listadas similares e, em vez disso, ela tenha usado outra metodologia de avaliação de suas ações, a estimativa da volatilidade esperada pode ser derivada consistente da metodologia de avaliação utilizada. Por exemplo, a entidade pode valorizar suas ações sobre a base dos ativos líquidos ou com base nos lucros. Ela poderia então considerar a volatilidade esperada no valor desses ativos líquidos ou lucros.

Dividendos esperados

- B31. A utilização ou não dos dividendos esperados na mensuração do valor justo das ações ou opções de ações depende de a contraparte ter ou não o direito a dividendos ou ao valor equivalente desses dividendos.
- B32. Por exemplo, se aos empregados foram outorgadas opções e eles têm o direito aos dividendos das ações correspondentes ou ao valor equivalente desses dividendos (que podem ser pagos em dinheiro



CVM Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 14/2008

ou deduzidos do preço de exercício) entre a data da outorga e a data de exercício, as opções outorgadas devem ser avaliadas como se nenhum dividendo fosse pago, ou seja, o dado de entrada referente aos dividendos esperados deve ser zero.

- B33. Dessa forma, quando estimado o valor justo das ações outorgadas aos empregados, na data da outorga nenhum ajuste é exigido em relação aos dividendos esperados se os empregados têm o direito ao recebimento dos dividendos a serem pagos durante o período de aquisição.
- B34. No sentido inverso, se os empregados não tiverem direito ao recebimento de dividendos ou mesmo ao valor equivalente aos dividendos durante o período de aquisição (ou antes da data de exercício, no caso de opções), na avaliação, na data da outorga dos direitos às ações ou opções, deve-se considerar os dividendos esperados. Isso significa dizer que, quando o valor justo de uma opção outorgada é estimado, os dividendos esperados devem ser incluídos na aplicação do modelo de apuração utilizado e, quando o valor justo de uma ação outorgada é estimado, essa avaliação deve ser reduzida pelo valor presente dos dividendos que se espera pagar durante o período de aquisição.
- B35. Os modelos de apuração de opções geralmente exigem a taxa de rendimento esperado pelo pagamento de dividendos. Contudo, os modelos podem ser modificados para uso de um valor de dividendo esperado em vez de uma taxa de rendimento. Uma entidade pode usar ou a taxa esperada ou os pagamentos esperados. Se a entidade usa os pagamentos esperados, ela deve considerar o padrão histórico dos aumentos nos dividendos. Por exemplo, se a política de uma entidade tem geralmente sido aumentar os dividendos em aproximadamente 3% ao ano, na estimativa do valor da opção ela não deve assumir um valor fixado de dividendo durante todo o período de vida da opção, a menos que exista evidência que suporte essa premissa.
- B36. Geralmente, as premissas sobre os dividendos esperados devem ser baseadas em informações públicas disponíveis. Uma entidade que não tem por prática pagar os dividendos e não planeja fazer isso deve assumir uma taxa de dividendo esperado igual a zero. Contudo, uma entidade emergente, sem histórico de pagamento de dividendos, pode planejar fazer o pagamento de dividendos durante o prazo de vida das opções de ações de seus empregados. Essas entidades podem usar uma média da taxa passada de dividendos (zero) e a taxa média de rendimento com dividendos de uma empresa do grupo apropriadamente comparável.

Taxa de juros livre de risco

- B37. Tipicamente, a taxa de juros livre de risco é o rendimento implícito atualmente disponível sobre títulos governamentais com cupom zero, emitido pelo país em cuja moeda o preço de exercício foi expresso, com um prazo remanescente igual ao prazo esperado da opção que está sendo avaliada (baseado sobre o tempo de vida contratual remanescente da opção e levando em conta os efeitos do exercício antecipado esperado). Pode ser necessário usar um substituto adequado se nenhum governo emissor existe ou se existem circunstâncias que indiquem que a taxa de rendimento implícita sobre os títulos governamentais emitidos com cupom zero não seja representativa da taxa de juros livre de risco (por exemplo, em economias altamente inflacionárias). Além disso, um apropriado substituto pode ser usado caso os participantes do mercado tipicamente determinassem a taxa de juros livre de risco pelo uso daquele substituto em vez da taxa de rendimento implícita de títulos governamentais com cupom zero emitidos, quando da estimativa do valor justo de uma opção com um prazo de vida igual ao prazo esperado das opções que estão sendo avaliadas.


Efeitos da estrutura de capital

- B38. Normalmente são terceiros, e não a entidade, que lançam opções de ações negociáveis. Quando essas opções de ações são exercidas, o lançador entrega as ações ao detentor das opções. Para tal, essas ações são adquiridas dos acionistas existentes. Portanto, o exercício de opções de ações negociadas não tem um efeito de diluição.
- B39. Em contraste, se as opções de ações são lançadas pela entidade, novas ações serão emitidas quando as opções de ações forem exercidas (emitidas de fato ou em essência quando tais ações forem previamente recompradas e mantidas em tesouraria). Dado que as ações devem ser emitidas ao preço de exercício em vez do preço de mercado na data do exercício, a diluição real ou potencial pode reduzir o preço da ação, de forma que o detentor da opção não consegue um ganho tão grande quanto o que teria no exercício de outra opção negociada semelhante que não exercesse a diluição do preço das ações.
- B40. Se isso terá um significativo efeito no valor das opções de ações outorgadas depende de vários fatores, tais como o número de novas ações que serão emitidas no exercício das opções comparado com o número de ações já emitidas. Além disso, se o mercado espera que as opções outorgadas sejam exercidas, a diluição potencial no preço das ações pode já ter sido fatorado pelo mercado, na data da outorga.
- B41. Contudo, a entidade deve considerar se o possível efeito de diluição do exercício futuro das opções de ações outorgadas pode ter um impacto no respectivo valor justo estimado na data da outorga. Modelos de apreçamento de opções podem ser adaptados para considerar o efeito de uma diluição potencial.

Modificações nos acordos de pagamentos baseados e liquidados em ações

- B42. No item 27 é requerido que, independente de eventuais modificações no prazo e condições em que foram outorgados os instrumentos de capital, ou um cancelamento ou liquidação do respectivo instrumento, a entidade deve reconhecer, no mínimo, os serviços recebidos mensurados pelo valor justo dos instrumentos na data da outorga, a menos que esses instrumentos não sejam concedidos por conta do não atendimento de uma condição de aquisição (outra diferente de uma condição de mercado) especificada na data da outorga. Adicionalmente, a entidade deve reconhecer os efeitos das modificações que aumentem o valor justo dos acordos de pagamentos baseados em ações ou outra que, de outro modo, venha a beneficiar os empregados.
- B43. Para aplicar as exigências do item 27:
- (a) Se a modificação aumentar o valor justo dos instrumentos de capital outorgados (ou seja, reduzindo o preço de exercício), mensurados imediatamente antes e depois da respectiva modificação, a entidade deve incluir o valor justo incremental na mensuração do montante reconhecido dos serviços recebidos em troca dos instrumentos outorgados. O valor justo incremental outorgado é a diferença entre o valor justo do instrumento modificado e o valor do instrumento de capital nas condições originais, ambos estimados na data da modificação. Se a modificação ocorre durante o período de aquisição, o valor justo incremental é incluído na mensuração do montante reconhecido como serviços recebidos para o período entre a data da modificação e a data da aquisição dos instrumentos modificados, adicionalmente ao montante baseado no valor justo na data da outorga do instrumento de capital original, para o



período de aquisição remanescente. Se a modificação ocorre após a data de aquisição, o valor justo incremental outorgado é reconhecido imediatamente, ou sobre o período de aquisição se for exigido do empregado que ele veja a completar um período adicional de serviço antes de tornar-se incondicionalmente titular dos respectivos instrumentos de capital modificados.

- (b) Similarmente, se a modificação aumenta o número de instrumentos de capital outorgados, a entidade deve incluir o valor justo do instrumento de capital adicional, mensurado na data da modificação, na mensuração do montante reconhecido para os serviços recebidos em troca dos instrumentos de capital outorgado, consistentemente com os requerimentos na letra (a) acima. Por exemplo, se a modificação ocorre durante o período de aquisição, o valor justo do adicional instrumento de capital outorgado é incluído na mensuração do montante reconhecido como serviços recebidos no período entre a data da modificação e a data de aquisição desses instrumentos adicionais, em complemento ao montante baseado no valor justo na data da outorga dos instrumentos de capital originalmente outorgados, os quais serão reconhecidos no período original de aquisição remanescente.
- (c) Se a entidade modifica as condições de aquisição de um modo a beneficiar os empregados, por exemplo, pela redução do período de aquisição ou pela modificação ou eliminação de condições de desempenho (outra que uma condição de mercado, mudanças nas quais são contabilizadas de acordo com a letra (a) acima), a entidade deve considerar as condições modificadas na contabilização quando aplicar o disposto nos itens 19 ao 21.

B44. Se a entidade modifica os prazos ou condições dos instrumentos de capital outorgados de modo a reduzir o valor justo total dos acordos de pagamentos baseados em ações, ou que de outro modo que não beneficie os empregados, a entidade deve, contudo, continuar a contabilizar os serviços recebidos em troca dos instrumentos de capital outorgados como se aquela modificação não tivesse ocorrido (outra que um cancelamento de algum ou todos os instrumentos de capital outorgados, os quais devem ser contabilizados em conformidade com o item 28). Por exemplo:

- (a) Se a modificação reduz o valor justo do instrumento de capital outorgado, mensurado imediatamente antes e depois da modificação, a entidade não deve considerar essa redução no valor justo e deve continuar a mensurar o montante reconhecido dos serviços recebidos em troca dos instrumentos de capital, baseado no valor justo desses instrumentos, na data de outorga.
- (b) Se a modificação reduz o número de instrumentos de capital outorgados aos empregados, essa redução deve ser contabilizada como um cancelamento de uma parte dos instrumentos outorgados, em conformidade com o exigido no item 28.
- (c) Se a entidade modifica as condições de aquisição de modo que não beneficia os empregados, por exemplo, pelo aumento do período de aquisição ou pela modificação ou aumento das condições de desempenho (outra que uma condição de mercado, mudanças essas que são contabilizadas em conformidade com a letra (a) acima), a entidade não deve considerar as condições de aquisição modificadas na contabilização quando aplicar o disposto nos itens 19 ao 21.